



Número: **0800536-94.2017.8.15.0581**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Rio Tinto**

Última distribuição : **05/09/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JEOVA MARIA MIGUEL (AUTOR)	CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37683 496	10/12/2020 14:10	<u>Petição</u>	Petição
37683 498	10/12/2020 14:10	<u>2585397_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANexo_02</u>	Outros Documentos
37684 100	10/12/2020 14:10	<u>2585397_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/12/2020 14:10:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101410031000000035949874>
Número do documento: 2012101410031000000035949874

Num. 37683496 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 2017

Carta nº: 11626028

A/C: JEOVA MARIA MIGUEL

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170482121 ASL-0340471/17

Vitima: JEOVA MARIA MIGUEL

Data Acidente: 14/01/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à MBM SEGURADORA S/A onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 2017

Carta n°: 11626097

A/C: JEOVA MARIA MIGUEL

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170482121 ASL-0340471/17
Vitima: JEOVA MARIA MIGUEL
Data Acidente: 14/01/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **31/08/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **14/01/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo



Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **MBM SEGURADORA S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoraslider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 10 de Março de 2018

Aos Cuidados de: JEOVA MARIA MIGUEL

Nº Sinistro: 3170482121
Vitima: JEOVA MARIA MIGUEL
Data do Acidente: 14/01/2016
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170482121**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Pag. 01859/01860 - carta_16 - INVALIDEZ



000010930

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12496957



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/12/2020 14:10:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121014100401400000035950476>
Número do documento: 20121014100401400000035950476

Num. 37683498 - Pág. 3

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, **Tecva Maria Miguel**, PORTADOR(A) DO RG N° **3.450.486**, EXPEDIDO POR **SSDS IPB**, EM **24/05/06**, CPF **59013444004-06** /CNPJ **00000000-0000-0000-0000-000000000000**, PROFISSÃO **AGRICULTOR** E RENDA MENSAL DE R\$ **Reais** () NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA **Tecva Maria Miguel**, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

() A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL, ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresarial) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade I (títulas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00);
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação da proposta de abertura de conta conforme documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL: www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas **não pertencentes à vítima/beneficiários**.

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com **imagem digitalizada/scanner** colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)
Nº do BANCO **001** Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) **2547-X** Nº da CONTA (com dígito, se existir) **30.649-6**

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
Nº do BANCO **001** Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) **2547-X** Nº da CONTA (com dígito, se existir) **30.649-6**

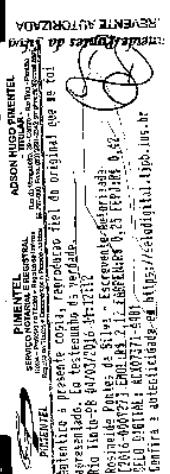
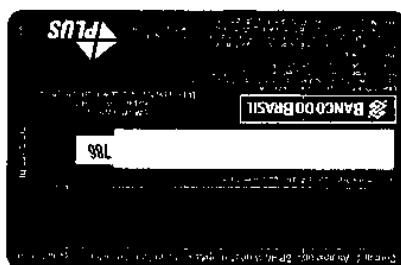
DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU CÓMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Rio Tinto, 16 de Junho de 2016 x Suelio moreira mirel
LOCAL E DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$ 13.500,00 em caso de morte (valor que será pago aos legítimos beneficiários, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$ 13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://dpvatsegurodotransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/12/2020 14:10:04
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121014100401400000035950476>
Número do documento: 20121014100401400000035950476

Num. 37683498 - Pág. 5

**MBM
SEGURADORA**

31 AUG 2017
DPVAT

PROCURADORIA FEDERAL DE PARACÁ
RESPONSAIS FEDERAIS
ESTA CÓPIA É FÍG.
reprodução da original
Em: 15/02/2016
Prazo: 30/06/2016

Autentico a presente cópia, reprodução Fiel do original que se encontra apresentado. Em testemunho da verdade,
São Paulo-SP 04/03/2014 11:12:12
Rosineide Fontes da Silva - Escrivane Autorizada
(2016-0009293) ENOL:RF 2,42 CORR:RF 0,25 FEPD:RF 0,42
SEL: B616TAL ACH:07373-R50F
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

ROSTINHO - Pintor de Síntese
SCREVENTE AUTORIZADA

SE MARCA WW / SAARA	SUSPENSÃO PAS / BUGGY	SE PLACA MNR 9919	SE MUNICÍPIO MARCAÇÃO	SE UF PB			
61 NOME DO PROPRIETÁRIO JEÓVA MARIA MIGUEL	64 ENDERECO D PVAT	65 BOLZETE N° 12030577822	66 DATA DE Ocorrência 0 5 1 0 1 5				
68 SEPARADORA DIFUSOR	69 LANTERNA DIANTEIRA TRASEIRA	70 LANTERNA DE FREIO	71 LIMPADOR DE PARABRAÇA	72 SETA EXCECIONAL	73 FREIO	74 PNEU GASTO	75 CINTO
<input type="checkbox"/> L	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 5	<input type="checkbox"/> 7	<input type="checkbox"/> 9	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 6
76 NOME JEÓVA MARIA MIGUEL	77 IDADE 30	78 GÊNERO M	79 RENDIMENTO LEVE	80 MARCA P	81 TI NASCIMENTO 1, 1 0 3 6 7		
82 ENDERECO ALDEIA TRAMATAIA S/Nº - AREA RURAL DE MARCAÇÃO-PB	83 FERIMENTOS LEVES	84 MARCA V2	85 VIA VELCULON	86 USAVA CINTO NÃO	87 VÍA V2	88 VÍA V2	89 USAVA CINTO NÃO
90 CONDIÇÃO DA VÍTIMA CONDUZIR <input checked="" type="checkbox"/> 1 PESSOA <input type="checkbox"/> 3 PEDESTRE <input type="checkbox"/> 1	91 CONDUZIDA PARA HOSPITAL REGIONAL DE MAMANGUAPE, DEPOIS HOSP. TRAUMA EM J. PESSOA	92 SEXO M	93 TI NASCIMENTO X, X X, X X, X				
94 NOME XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	95 FERIMENTOS LEVES	96 MARCA XXXXXX	97 VÍA VELCULON	98 USAVA CINTO SIM	99 VÍA V2	100 USAVA CINTO NÃO	101 VÍA V2
102 CONDUZIR <input checked="" type="checkbox"/> 1 PESSOA <input type="checkbox"/> 3 PEDESTRE <input type="checkbox"/> 1	103 CONDUZIDA PARA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	104 SEXO M	105 TI NASCIMENTO X, X X, X X, X				
106 ATRAVESSAR EM CRUZAMENTO COM SEMÁFORO VERDE PARA O PEDESTRE	107 ATRAVESSANDO FORA DO CRUZAMENTO COM TRÁS DO VÉHICULO ESTACIONADO	108 OUTRA CAMPINHANDO AD TONTO DA VIA	109 OUTRA CAMINHANDO AD TONTO DA VIA	110 SAINDO OU ENTRANDO EM VÉHICULO	111 SAINDO OU ENTRANDO EM VÉHICULO	112 OUTRA CAMPINHANDO NA VIA	113 OUTRA (especificar) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
108 CONDUZIR <input type="checkbox"/> 1 PESSOA <input type="checkbox"/> 3 PEDESTRE <input type="checkbox"/> 1	109 CONDUZIDA PARA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	110 CONDUZIR <input type="checkbox"/> 1 PESSOA <input type="checkbox"/> 3 PEDESTRE <input type="checkbox"/> 1	111 CONDUZIDA PARA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	112 CONDUZIR <input type="checkbox"/> 1 PESSOA <input type="checkbox"/> 3 PEDESTRE <input type="checkbox"/> 1	113 CONDUZIDA PARA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	114 CONDUZIR <input type="checkbox"/> 1 PESSOA <input type="checkbox"/> 3 PEDESTRE <input type="checkbox"/> 1	115 CONDUZIDA PARA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
116 NOME TAINÁ NUNES VENâNCIO DOS SANTOS	117 IDADE 11 8 A N O S	118 IDENTIDADE N° RUA JOÃO DA MATA N° 620, CENTRO - C. GRANDE-PB	119 ORGÃO EMITIDOR 96 U.F.	120 NOME JOSÉ VIEIRA FARIAS FILHO	121 IDADE 5 5 A N O S	122 IDENTIDADE N° RUA NOBERTO ALVES N° 830, ALTO BRANCO - C. GRANDE-PB	123 ORGÃO EMITIDOR 103 U.F.
124 ENDERECO 2 RUA JOÃO DA MATA N° 620, CENTRO - C. GRANDE-PB	125 FONTE Aldeia Tramataia	126 ENDERECO 2 RUA NOBERTO ALVES N° 830, ALTO BRANCO - C. GRANDE-PB	127 FONTE Marcapão - PB	128 ENDERECO Bela da Tribo - PB	129 FONTE Marcapão - PB	130 ENDERECO V2	131 FONTE V2
132 OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES A) RODOVIA PB 041 → MARCHA A FRENTE SÍTIO DE ABALROAMENTO SENTIDOS DA VIA OBS: A guarnição comandada pelo 3º Sgt RODRIGUES ao chegar no local do sinistro, constatou que houve um abaloamento entre um ônibus da Viação Rio Tinto e um Bugre, onde o referido Brugre tentou mudar	133 PROGRESSIONES ATINGIDAS DE TERCEIROS (caso, risco, perda, etc) de faixa para adentrar na estrada vicinal do outro lado da via, não observando a aproximação do Ônibus que vinha logo atrás do mesmo, sendo assim, o V1 não teve como evitar o sinistro.						
134 NOME ALMIR RODRIGUES DE ARAÚJO - 3º SGT PM -	135 FUNÇÃO AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA						
136 ASSINATURA <i>Almir Rodriques de Araújo</i>	137 DATA 1 5 0 2 1 6						

PIMENTEL
SERVIÇO NOTARIAL & REGISTRAL
Av. Presidente Dutra - Centro - Petrópolis - RJ
Página: 3 de 10 - Meio Documentos e Peças Jurídicas
Pág.: 20/20 - Data: 10/12/2020 - Horário: 14:10:04
Assinatura Física da Assinante - Escrivão Autorizada
CC014-0009201 E-mail: R\$ 2,11 FAPREN; R\$ 0,25 FERJ; R\$ 0,42
Faz Digital FAPREN-NFCI
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

PIMENTEL
SERVIÇO NOTARIAL & REGISTRAL
Av. Presidente Dutra - Centro - Petrópolis - RJ
Página: 3 de 10 - Meio Documentos e Peças Jurídicas
Pág.: 20/20 - Data: 10/12/2020 - Horário: 14:10:04
Assinatura Física da Assinante - Escrivão Autorizada
CC014-0009201 E-mail: R\$ 2,11 FAPREN; R\$ 0,25 FERJ; R\$ 0,42
Faz Digital FAPREN-NFCI
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



O MÍDIA
para o seu
veículo



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, José Maria Miguel, portador da carteira de identidade nº 3450.486.550-18 e inscrito no CPF/MF sob o nº 521.344.404-06, residente e domiciliado na, Vilaça Itamataco, S/N Área Rural, Cidade Marcas, Estado Piauí, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

José maria miguel

Assinatura do declarante
Conforme documento de identificação



Rio Tinto, 16 de junho de 2016.

Local e Data





O MUNDO É DOS NETS

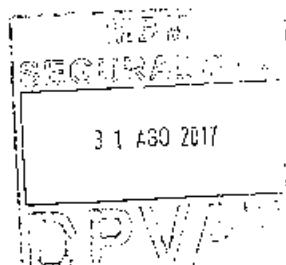


COMUNICADO IMPORTANTE



CTO RECIFE PE/PE/PA/PL9
CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO
R'OTACILIO DE ALBUQUERQUE 22
TORRE
58040-720 JOAO PESSOA - PB

07/02/2020-10:404-TAV-000A1C606



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/12/2020 14:10:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121014100401400000035950476>
Número do documento: 20121014100401400000035950476

Num. 37683498 - Pág. 10



DECLARAÇÃO

Circular Susep nº 445/12 - Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. Contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹*Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.*

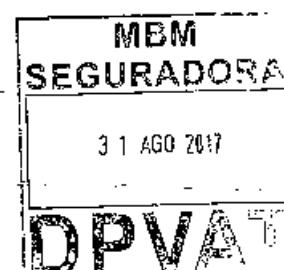
²*Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.*

Pelo exposto, eu Cláudio Lourenço da Cunha Lobo, portador (a) do RG nº 2.383.364, expedido por SSP/PB, em 14/11/2011 CPF/CNPJ nº 509.670.904-190, na qualidade de procurador (a) /intermediário (a) do beneficiário (a) Jenavá, Maria Miguel, do sinistro de DPVAT da natureza invalidade da vítima Jenavá Maria Miguel, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações

solicitadas: Profissão: Advogado, Renda Mensal: R\$: B E C U S O

Documentos comprobatórios: CAB/PB

Cláudio Lourenço da Cunha Lobo
ASSINATURA - PROCURADOR /INTERMEDIÁRIO





ATESTADO MÉDICO



Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Jean & Maria Negrau portador(a) da identidade RG _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às 10:56h, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 90 (Nove) dias, a partir desta data.

João Pessoa, 26/01/16

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

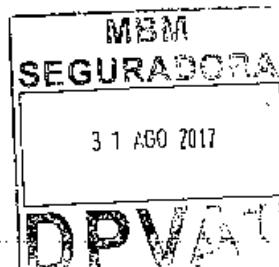
AUTORIZAÇÃO

Eu, Jean & Maria Negrau, autorizo o(a) Dr. (Assinatura) a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

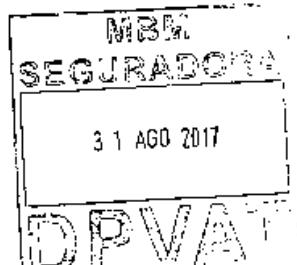
LIVRO PACIENTE LIVRO ANEXA AO PROSTUÁRIO DE ATENDIMENTO

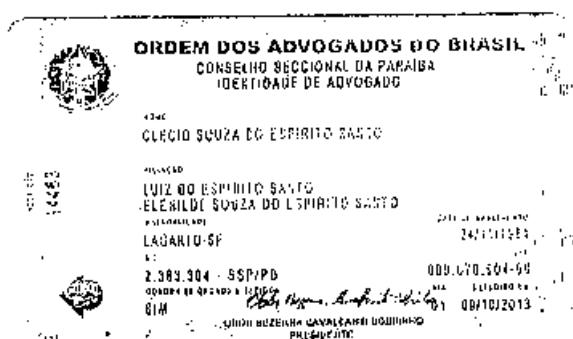
F(NG).CC.003-1





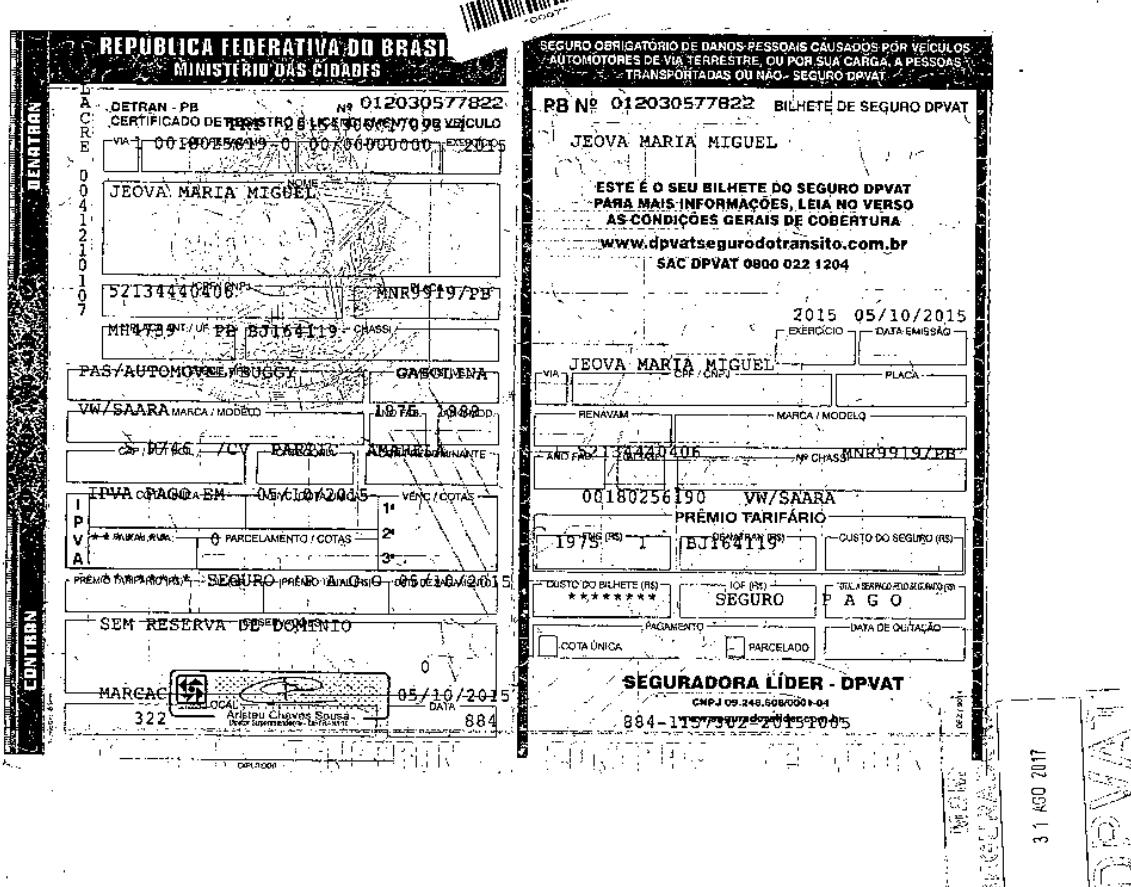
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	3.450.486
DATA DE EXPEDIÇÃO	29/05/2006
NOME	JEOVÁ MARIA MIGUEL
PAI/LACADO	JOSÉ FRANCISCO MIGUEL JOANA ANA DA CONCEIÇÃO
MUNICÍPIO MARCAÇÃO - PB	DATA DE NASCIMENTO 11/03/1967
DOMICÍLIO CASAM C/AVERS N. 1084 FLOR. 243 LIV. B AUX-2 CARTÓRIO RIO TINTO - PB	
CPF	52134440406
Data Pessoal - PA	
TAMANHURA DO PESSOAL - 115	
LEI Nº 116-BG-00003	





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/12/2020 14:10:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121014100401400000035950476>
Número do documento: 20121014100401400000035950476

Num. 37683498 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/12/2020 14:10:04
http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101410040140000035950476
Número do documento: 2012101410040140000035950476

Num. 37683498 - Pág. 15



SEGURO DPVAT
PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS
INVALIDEZ PERMANENTE

Vítima: Jeroná Maria Miguel

DOCUMENTOS:

- (Registro da Ocorrência, expedido pela autoridade policial (**autenticado**)
(RG e CPF da vítima
(Comprovante de residência atual em nome da vítima, se não tiver no nome dele, **assinar declaração de residência**.
(Autorização de Pagamento / Crédito de Indenização **com cópia do cartão do banco**.
(Boletim de atendimento hospitalar ou ambulatorial
(Laudo do Instituto Médico Legal - IML ou **Declaração de inexistência do IML na localidade do evento**.
(Boletim do primeiro atendimento médico hospitalar
(Relatório médico descrevendo as lesões, documentação médica
(DUT e Declaração do Proprietário do Veículo

REPRESENTANTE LEGAL - ADVOGADO

- (Procuração original reconhecida a assinatura.
(Documento de identificação
(Comprovante de residência
(Declaração de Procurador Circular - SUSEP



Data: 31/08/2016

Assinatura: Jeroná Souza
98729-6504

581417

Matriz: Rua Otacílio de Albuquerque, 22 - Torre - João Pessoa - PB
CEP 5812-8670 / 3043-2141
www.clecirosouzaadv.com.br / clecirosouzaadv@gmail.com

Filiais: Paraíba: Sapé - Rio Tinto - Bala da Traição - Pecinhos - Pianóis - Cajazeiras





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

Nome: Flávia Maria Miguel, Nacionalidade: brasileiro
Estado Civil: Casado, Profissão: Administrador, CPF nº: 521.344.404-06
RG nº: 3.450.486 SSSD/PB Endereço: Aldeuva Tramataiva, S/N
Bairro: Area Rural Cidade: Muracau, Estado: PB, CEP: 58.294-000

OUTORGADOS: CLÉCIO SOUZA DO ESPÍRITO SANTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB nº 14.463 e OAB/RN 905- A, e VÍTOR CAVALCANTE DE SOUZA VALERIO, brasileiro, casado, advogado - OAB/PB nº 15.027 e OAB/RN 901- A, SÓCIOS do Escritório CAVALCANTE & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Sociedades de Advogados, inscrito no CNPJ sob nº 14.719.128/0001-14, e também na qualidade de associados à Dra. MARIA DO SOCORRO H. LEITE – OAB/PB nº 11.708, CLAYTON SOUZA DO ESPÍRITO SANTO, OAB/PB 11.327-E, todos domiciliados profissionalmente na cidade de João Pessoa/PB, na Rua Otacílio de Albuquerque, nº 22, Torre, João Pessoa/PB. Telefones: (83) 3512-8576/8899-8576.

Os Outorgados obrigam-se a prestar a Outorgante os serviços de advocacia na presente ação.

O Outorgante obriga-se a pagar aos Outorgados, a título de honorários pelos serviços ora contratados o percentual de 30% (Trinta por cento) do valor recebido ou do valor da causa, conforme o caso, em qualquer fase do processo (acordo, execução, etc.) em qualquer instância, face aos poderes que a seguir através do **INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR**, lhe outorga, fica acertado também, que em caso de recurso os honorários sejam repactuados, sem prejuízos destes.

PODERES

SEGURO DPVAT

31 AGO 2017

Para os quais confere os mais amplos poderes para representá-lo (a) no Foro em geral e ilimitado, com a cláusula "AD-JUDICIA ET AD NEGOCIA ET EXTRA", para, onde com esta se apresentar e se necessário for, tratar de assuntos referente ao **SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, que o OUTORGANTE tem direito, assinando quaisquer documentos, bem como, em qualquer instância ou tribunal, na esfera administrativa, perante as pessoas jurídicas de direito público, privadas e pessoas físicas, agir em defesa dos seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando dos recursos e acompanhando-os em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, podendo, ditos procuradores propor e variar ações, requerer, acordar e discordar, desistir, transigir, firmar compromissos, anotar testemunhas, substabelecer em todo ou em parte, praticando, enfim, todos e quaisquer atos necessários ao fiel desempenho deste mandato e especialmente para acompanhar junto à Companhia de Seguros competente, o seguro DPVAT (morte, invalidez permanente, DAMS - Despesas com Assistência Médica e Despesas Suplementares), podendo para tanto, dito procurador, dar entrada ao processo de Sinistro para recebimento de indenização ou reembolso das despesas, conferindo-lhe poderes para praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, receber e dar quitação em conjunto ou separadamente, receber qualquer numerário mediante alvará de autorização (judicial) junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou qualquer instituição financeira, confessar, requerer, firmar compromissos, prestar declarações, substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes se assim lhe convier, sendo que dará a tudo o que fizer o referido procurador, por bom, firme e valioso.

DECLARAÇÃO: O (a) outorgante(s) DECLARA para todos os fins de direito e sob as penas da lei, nos termos da Lei Federal nº. 7.115, de 29/08/1983, que não tem condições e recursos suficientes de arcar com as despesas do processo, para defesa de seu direito, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, prevista no inciso I.XXIV, do art. 5º da Constituição Federal e nos termos do Art. 4º da Lei 1060/50.

Rio Tinto, 02 de Março de 2016

Suelio Moreira Torres
OUTORGANTE

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/12/2020 14:10:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121014100401400000035950476>

PIMENTEL
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Av. Presidente Dutra, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20030-000
Fone/Fax: (21) 2292-2000 / 2292-2001
E-mail: spn@spn.rj.gov.br

ADSON HUGO PIMENTEL
TITULAR
Rua da Nazaré, 29 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20030-000
Fone: (21) 2292-2000 / 2292-2001
E-mail: adsonhugo.pimentel@spn.rj.gov.br

Reconheço, por semelhança, assim firmado de:
JENYA MARIA MIGUEL
Em testemunha verdade: Rio Tinto-SP 08/06/2014-11:04:42-
Resinice Fontes da Silva - Escrivane Autorizada
(2014-000692)EMOLH# 00,49_FONPEM# 0,75-REF# 1,70
SELO DIGITAL: ADZ26515-FN13
Fonteira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Sucessão de Sua Exma. Sr. Doutor Adson Hugo Pimentel
Assinante do documento



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/12/2020 14:10:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121014100401400000035950476>
Número do documento: 20121014100401400000035950476

Num. 37683498 - Pág. 18



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO TINTO/PB

Processo: 08005369420178150581

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JEÓVA MARIA MIGUEL**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Constata-se, pelos documentos acostados à exordial, que o veículo causador dos danos era de propriedade da própria vítima reclamante da indenização. Assim, o acidente narrado não possui cobertura pelo Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que o autor proprietário do veículo encontrava-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório na ocasião do sinistro.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Contudo, é cristalino que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 332/2015, em seu art. 17, §2º.

Informa a Seguradora Ré Exa., que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão de mora do pagamento do Seguro DPVAT. Veja, o vencimento para o pagamento do bilhete do Seguro Obrigatório se deu dia 30/09/2016, entretanto, a parte Autora até a presente data, não procedeu com o pagamento referente ao ano civil do acidente, 2016, ou seja, inadimplente à data do alegado sinistro:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/12/2020 14:10:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121014100506700000035950477>
Número do documento: 20121014100506700000035950477

Num. 37684100 - Pág. 1

Calendário de pagamento

ACESSIBILIDADE

Selecionar as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro DPVAT:

Exercício	UF	Final da Placa	Categoria	Saiba mais	Pagamento
2016	PB	9	9		À vista

O prêmio do Seguro DPVAT será pago integralmente no vencimento da COTA ÚNICA ou da primeira parcela do IPVA, ou juntamente com o emplacamento ou no licenciamento anual, no caso de veículos isentos do IPVA, conforme disposto na **Resolução CNSP 332/2015** e na Portaria Interministerial 293/2012.

Como Pedir Indenização

- Documentos Despesas Médicas
- Documentos Invalidez Permanente
- Documentos Morte
- Dicas Indispensáveis

Pague Seguro

Categoria: 9

Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
9	30/09/2016	NÃO	30/09/2016	30/09/2016

PB: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2016

Sua busca por placa: MNR9919 UF: PB CATEGORIA: 01*

	Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
+	2015	R\$ 105,65	Quitado	
+	2014	R\$ 105,65	Quitado	
+	2013	R\$ 105,65	Quitado	

Voltar

Imprimir

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/12/2020 14:10:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121014100506700000035950477
Número do documento: 20121014100506700000035950477

Num. 37684100 - Pág. 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

A DETRAN - PB N° 012030577822
C CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO
R VIA 1 00180256190-0 00700000000 EXPIRAÇÃO
E 00 JEJOVA MARIA MIGUEL NOME
0 52134440406 NMR9919/PB
1 MH4739 UNI/UF PB BJ164119 CHASSI
2 PAS/AUTOMÓVEL BUGGY GABINETE
3 VW/SAARA MARCA / MODELO 1975 198000
4 CAP / POT. 1000 CV 1.000 ALTA FREQUÊNCIA
5 IPVA C PAGUE EM 05/10/2015 VENC / COTAS 1^o
6 V ** PRAZOS RUA PARCELAMENTO / COTAS 2^o
7 A 3^o

PRÉMIO TARIFÁRIO: SEGURO PRÉMIO TOTAL (R\$) 015410/2015
CUSTO DO BILHETE (R\$) ***** IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)
SEGURADO PAGO

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VÉHICULO AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO. SEGURO DPVAT

RB N° 012030577822 BILHETE DE SEGURO DPVAT
JEJOVA MARIA MIGUEL

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

2015 05/10/2015 EXERCÍCIO DATA EMISSÃO —

VIA JEJOVA MARIA MIGUEL CPF / CNPJ PLACA
RENAVAM MARCA / MODELO
ANO FAB 134440406 N° CHASSI MNR9919/PB
00180256190 VW/SAARA
PRÉMIO TARIFÁRIO
1975 (R\$) I DENATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)
CUSTO DO BILHETE (R\$) ***** IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)
SEGURADO PAGO

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes, através do DENATRAN.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74^x, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vitimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios. Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DA FALTA DE INTERESSE DE INTERESSE PROCESSUAL

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o *INTERESSE PROCESSUAL*.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendencia, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

"A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial".

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Inéria do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violão ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.



O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

(...) 4. Agravo regimental desprovido" (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transscrito:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30

(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)"

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, açãoar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DA AUSÊNCIA DE BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial diante da ausência do boletim de atendimento médico.



Ressalta-se a importância da juntada dos documentos médicos já que é através deles que se confirmará a existência das lesões sofridas pela vítima, de modo que sua ausência impossibilita a apuração do nexo de causalidade.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a veracidade dos fatos narrados na exordial, bem como autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial os documentos médicos, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial diante da ausência do boletim de atendimento médico.

Ressalta-se a importância da juntada dos documentos médicos já que é através deles que se confirmará a existência das lesões sofridas pela vítima, de modo que sua ausência impossibilita a apuração do nexo de causalidade.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO TINTO, 8 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/12/2020 14:10:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121014100506700000035950477>
Número do documento: 20121014100506700000035950477

Num. 37684100 - Pág. 6

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/12/2020 14:10:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121014100506700000035950477>
Número do documento: 20121014100506700000035950477

Num. 37684100 - Pág. 7